

Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

Protocolo 773 Envio em 16/06/2025 09:49:48

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Prorroga, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.695, de 24 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º Fica prorrogada, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.695, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
16 de junho de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Considerando que o Plano Municipal de Educação (PME) de Palmital, instituído em 2015, teve sua vigência estabelecida para o período de 10 (dez) anos, compreendendo o ciclo de 2015 a 2025, é necessário atentar-se ao encerramento do prazo estipulado para sua validade.

Entretanto, até o presente momento, o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que deveria suceder o ciclo vigente (2014–2024) e orientar a elaboração dos Planos Municipais e Estaduais, ainda não foi publicado pelo Governo Federal, o que inviabiliza a construção de um novo PME de forma articulada e alinhada às diretrizes nacionais, conforme prevê a legislação vigente.

Dessa forma, a prorrogação do atual Plano Municipal de Educação se faz necessária, a fim de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais no município, assegurar a vigência legal do planejamento educacional local e manter o alinhamento com as metas e diretrizes do futuro PNE, cuja publicação ainda está pendente.

Essa medida também assegura a coerência e o respaldo jurídico-institucional das ações educacionais desenvolvidas pelo município, evitando lacunas na gestão do sistema educacional local até que o novo Plano Nacional de Educação seja formalmente aprovado e publicado.

Portanto, a prorrogação temporária do PME vigente é uma ação prudente, estratégica e necessária para garantir a continuidade do planejamento educacional, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da articulação federativa que regem o Sistema Nacional de Educação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição legislativa.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-
Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br